



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 316/GP/PMVA/05
03 de Novembro de 2005

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO 2006/2009”**

O Prefeito municipal de Vale do Anari faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2006/2009, no valor de R\$ 32.229.245,00 (trinta e dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais), em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos de I a XI constantes desta Lei.

Art.2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Parágrafo Único - A alteração, inclusão ou exclusão a que se refere o artigo retro, dependerá de autorização legislativa.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

Art.5º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano e a revisão do PPA, para o exercício subsequente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos três dias do mês de novembro de 2005.